

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 929/2021**

*Institui, em âmbito municipal, o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência doméstica e familiar e a Campanha “Quebrando o Silêncio”; e dá outras providências.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído, em âmbito municipal, o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

**Art.2º.** A Campanha Quebrando o Silêncio consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos e alunas das escolas municipais, podendo, entretanto, ser realizada em estabelecimentos particulares de ensino.

**Art.3º.** Durante todo o mês de agosto, anualmente, o município de Maxaranguape/RN somará esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de: I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, sobre os órgãos e entidades envolvidos, redes de suporte disponíveis, e sobre os canais de comunicação existentes; II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência; III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, combater e enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher; e IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um (a) pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

**Art.4º.** O município de Maxaranguape/RN poderá unir as secretarias a fim de promover palestras nas escolas, desenvolver atividades, eventos e campanhas educativas de conscientização e orientação a respeito do tema.

**Art.5º.** As atividades a serem desenvolvidas deverão ser voltadas às políticas públicas para as mulheres, menores e idosos, especialmente aquelas relacionadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mesmas, não só no âmbito doméstico, como em todas as suas relações sociais.

**Art.6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2021.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:**AF6014C7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2021. Edição 2600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>